

Exma. Senhora
Dra. Maria João Dornelas
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
V/ of. n.º 2202, de 14.12.2023		N.º: <u>482</u> /CG PROC. N.º: <u>5124/92(5)</u>	07.03.2024
ASSUNTO: Conclusão da Apreciação da Petição n.º 222/XV/2.ª "Solicitam uma pensão mensal, vitalícia, para todos os Combatentes na Guerra Colonial, no valor de 100,00€"			

Em cumprimento do disposto na alínea d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, e em resposta ao V/ Ofício n.º 2202, que remete cópia da Petição n.º 222/XV/2.ª e do Relatório Final aprovado pela Comissão de Defesa Nacional, encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Defesa Nacional de enviar a V. Exa. cópia da informação n.º 311 da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, de 28 de fevereiro de 2024, que procede à análise da petição em apreço, salientando-se os seguintes aspetos:

Reconhece-se a justeza do propósito subjacente à presente petição, tendo em consideração que se trata de ex-militares que combateram ao serviço de Portugal nas Forças Armadas nos ex-territórios ultramarinos em condições de especial perigosidade.

Atualmente, o Estado Português já reconhece aos Antigos Combatentes alguns benefícios de natureza económica e, em especial, o direito ao pagamento de um complemento remuneratório àqueles ex-militares, fixados nas Leis n.ºs 9/2002, de 11 de fevereiro, 21/2004, de 5 de junho e 3/2009, alteradas pela Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, que estabelecem o direito ao Suplemento Especial de Pensão (SEP), o Acréscimo Vitalício de Pensão (AVP) e o Complemento Especial de Pensão (CEP), este último objeto de atualização aprovada pelo Estatuto do Antigo Combatente.

Sem embargo, reconhece-se que o valor destes suplementos estão aquém do reivindicado pelos Antigos Combatentes, em especial por aqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade económica, e não são revistos desde 2009 - exceção feita à referida atualização do CEP, na qual foram estabelecidos tetos máximos de valor.

Atento o número de Antigos Combatentes registados na base de dados da DGRDN com direito ao CEP, AVP e SEP, o impacto financeiro estimado da medida ascende a 460.000.000 euros, pelo que haverá que garantir condições para a sua sustentabilidade financeira.

Todavia, nos termos das referidas leis, o financiamento destes suplementos não é da responsabilidade da área governativa da Defesa Nacional, pelo que se afigura que a presente petição deverá ser igualmente apreciada pelas áreas governativas competentes, designadamente o MTSSS.

Com os melhores cumprimentos

A Chefe do Gabinete

Noémia
Pizarro

Assinado de forma digital
por Noémia Pizarro
Dados: 2024.03.07
1748332

Noémia Pizarro

HB/EA

DESPACHO

Visto, com a minha concordância.
Remeta-se ao Gabinete de S. Ex.^a a Ministra
da Defesa Nacional.
29FEV2024
Vasco Manuel
Dias Costa
Hilário
Diretor-Geral

Assinado de forma digital
por Vasco Manuel Dias
Costa Hilário
Dados: 2024.02.29 09:33:04
Z

Concordo.
À consideração superior.
O Diretor de Serviços

Assinado por: Nuno Francisco Ribeiro das Neves
Verde Ceoiro
Num. de Identificação: 09617635
Data: 2024.02.28 17:48:09+00'00'



Concordo com a presente informação.
À consideração superior.
A Chefe de Divisão

Assinado por: Maria João Reis Teixeira Folques
Num. de Identificação: 07818258
Data: 2024.02.28 17:12:06+00'00'



Visto.
Remeta-se a S. Ex.a a Ministra Adjunta e dos Assuntos
Parlamentares o parecer da DGRDN que analisa a
"Conclusão da apreciação da Petição n.º 222/XV/2.^a -
«Solicitam uma pensão de guerra mensal, vitalícia, para
todos os Combatentes na Guerra Colonial, no valor
mensal de 100€.»", salientando-se os seguintes aspetos:
a) Reconhece-se a justeza do propósito subjacente à
presente petição, tendo em consideração que se trata de
ex-militares que combateram ao serviço de Portugal nas
Forças Armadas nos ex-territórios ultramarinos em
condições de especial perigosidade;
b) Atualmente, o Estado Português já reconhece aos
Antigos Combatentes alguns benefícios de natureza
económica e, em especial, o direito ao pagamento de um
complemento remuneratório àqueles ex-militares,
fixados nas Leis n.os 9/2002, de 11 de fevereiro, 21/2004,
de 5 de junho e 3/2009, alteradas pela Lei n.º 46/2020,
de 20 de agosto, que estabelecem o direito ao
Suplemento Especial de Pensão (SEP), o Acréscimo
Vitalício de Pensão (AVP) e o Complemento Especial de
Pensão (CEP), este último objeto de atualização
aprovada pelo Estatuto do Antigo Combatente;
c) Sem embargo, reconhece-se que o valor destes
suplementos estão aquém do reivindicado pelos Antigos
Combatentes, em especial por aqueles que se encontram
em situação de maior vulnerabilidade económica, e não
são revistos desde 2009 - exceção feita à referida
atualização do CEP, na qual foram estabelecidos tetos
máximos de valor;
d) Atento o número de Antigos Combatentes registados
na base de dados da DGRDN com direito ao CEP, AVP e
SEP, o impacto financeiro estimado da medida ascende a
460.000.000 euros, pelo que haverá que garantir
condições para a sua sustentabilidade financeira;
e) Todavia, nos termos das referidas leis, o
financiamento destes suplementos não é da
responsabilidade da área governativa da Defesa
Nacional, pelo que se afigura que a presente petição
deverá ser igualmente apreciada pelas áreas
governativas competentes, designadamente o MTSSS.

Helena
Carreiras

Assinado de forma digital
por Helena Carreiras
Dados: 2024.03.06
14:54:55 Z

INFORMAÇÃO/PARECER:
311

SERVIÇO:
DASADMAC

DATA:
28 de Fevereiro de 2024

ASSUNTO: Conclusão da Apreciação da Petição n.º 222/XV/2.^a - "Solicitam uma pensão de guerra mensal, vitalícia, para todos os Combatentes na Guerra Colonial, no valor de 100€"

I. Situação

1. Através do ofício n.º 4405/CG, de 15.12.2023, o Gabinete de Sua Excelência a Ministra da Defesa Nacional, enviou a esta Direção-geral, para os devidos efeitos, cópia do ofício n.º 2202, de 14 de dezembro de 2023, do Gabinete de Sua Excelência a Ministra dos Assuntos Parlamentares.

2. O citado ofício n.º 2202, de 14 de dezembro, anexou cópia do ofício n.º XV-2015/GPAR-ig-D10050, datado de 13 de dezembro, do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, remetendo cópia da Petição n.º 222/XV/2.ª, para que a mesma seja: “levada ao conhecimento da Senhora Ministra da Defesa Nacional para eventual medida administrativa ou legislativa, em conformidade com a alínea e) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição”.
3. Face ao que antecede, esta Direção-geral procedeu à análise da matéria em apreço, a qual ora se submete à consideração superior.

II- Análise

4. Na Petição n.º 222/XV/2.ª, a qual deu entrada na Assembleia da República em 03.10.2023, através da plataforma eletrónica de petições, os Antigos Combatentes solicitam uma pensão de guerra mensal, vitalícia, no valor mensal de €100.
5. Alegam os peticionários que este valor destina-se a auxiliar nas suas despesas de saúde, as quais são exponenciadas, face à idade dos Antigos Combatentes, acrescentando também que, a sua maioria tem pensões baixas.
6. Os signatários argumentam que a pretensão da Petição ora em apreciação, visa compensar os Antigos Combatentes mediante a atribuição de uma pensão mensal vitalícia, alegando os mesmos que, nas ex-Províncias Ultramarinas, vivenciaram a seguinte facticidade:
 - “O perigo dos combates e emboscadas;
 - Os mortos e os feridos que carregamos;
 - Os traumas físicos e psicológicos dos próprios e das famílias;
 - A fome e a sede que por lá passamos;
 - A água inquinada;
 - A insalubridade dos climas;
 - A alimentação de má qualidade e as abomináveis rações de combate;
 - Os locais inóspitos para dormir quantas vezes dentro de abrigos improvisados e lamacentos;
 - As pragas dos mosquitos;
 - A falta de higiene;
 - A malária que quase todos sofreram;
 - O débil apoio médico e de enfermagem;

- A ansiedade e o medo, feitos heroísmos;
 - O exagero no consumo de tabaco e de bebidas alcoólicas;
 - As perdas a nível profissional e remuneratório e muito, mas muito mais, condições que contribuíram para a atual débil saúde dos antigos combatentes, ainda vivos”.
7. Os peticionários mencionam que a pretensão invocada corresponde a “um subsídio razoável e mais do que justo”, sublinhando ainda a “longa dívida de gratidão da Pátria para com os seus heróis”.
8. A Petição n.º 222/XV/2.ª, foi subscrita por 109 Antigos Combatentes.
9. Na apreciação promovida, a Comissão de Defesa Nacional concluiu o seguinte:
- “1. A Petição n.º 222/XV/2.ª - Solicitam uma pensão de guerra mensal, vitalícia, para todos os Combatentes na Guerra Colonial, no valor mensal de 100€, foi objeto de apreciação pela Comissão de Defesa Nacional nos termos do presente relatório;
 - 2. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, mostrando-se genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação, tendo sido deliberada a sua admissão;
 - 3. Deve ser remetido o respetivo texto e relatório final aos Grupos Parlamentares e Deputados únicos representantes de um partido, para eventual exercício do direito de iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP, e ao membro do Governo competente - Ministra da Defesa Nacional - nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 19.º da mencionada lei.
 - 4. O presente relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 12 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição”.
10. O Peticionário foi informado acerca da conclusão de apreciação e arquivamento da petição, tendo o texto da Petição sido remetido aos Grupos Parlamentares e aos Deputados únicos representantes de partido, para ponderação do eventual exercício do direito de iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição (RJEDP).
11. Acresce salientar que a presente iniciativa tem conexão com as seguintes iniciativas:
- Projeto de Lei n.º 7/XIV/1.ª (CH) - Aumenta o valor relativo ao Complemento Especial de Pensão dos Antigos Combatentes;
 - Projeto de Lei n.º 52/XV/1.ª (PCP) - Consagra o complemento vitalício de pensão e a pensão mínima de dignidade para os antigos combatentes;

-Projeto de Lei n.º 91/XV/1.ª (BE) - Estabelece o complemento vitalício de pensão e a pensão mínima de dignidade para os antigos combatentes;

- Petição n.º 104/XV/1.ª - Pedindo para que o acréscimo vitalício de pensão anual, atribuído aos Combatentes veteranos de Guerra nos anos 1961/1975, passe a ser concedido mensalmente.

12. A faixa etária dos Antigos Combatentes que assinaram esta Petição, segundo referem os peticionários, enquadra-se entre sexagenários, septuagenários, octogenários e até mais idosos - relembrando que todos estes cumpriram um dever patriótico, pois combateram nas ex-colónias portuguesas.
13. Prossequindo a análise, importa, primeiramente, identificar quais os Antigos Combatentes potencialmente abrangidos por uma eventual medida legislativa ou administrativa neste âmbito.
14. Efetivamente, se atendermos ao teor da Petição, a mesma pretende abranger apenas os Antigos Combatentes previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro, alargado o seu âmbito de aplicação através da Lei n.º 21/2004, de 5 de junho, ambas regulamentadas pela Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro¹.
15. No entanto, importa salientar que, se considerarmos o preceituado no artigo 2.º do Anexo I da Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, a qual aprova o Estatuto do Antigo Combatente (EAC), o conceito de Antigo Combatente é mais abrangente, integrando também, os militares e ex-militares que tenham participado em missões humanitárias de apoio à paz ou à manutenção da ordem pública em teatros de operações classificados, nos termos da Portaria n.º 87/99, de 28 de janeiro, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 23, de 28 de janeiro de 1999.

¹ Conforme seguidamente transcrevemos:

“2- São considerados como ex-combatentes, para efeitos da presente lei:

- a) Os ex-militares mobilizados, entre 1961 e 1975, para os territórios de Angola, Guiné e Moçambique;
- b) Os ex-militares aprisionados ou capturados em combate durante as operações militares que ocorreram no Estado da Índia aquando da invasão deste território por forças da União Indiana ou que se encontrassem nesse território por ocasião desse evento;
- c) Os ex-militares que se encontrassem no território de Timor Leste entre o dia 25 de Abril de 1974 e a saída das Forças Armadas Portuguesas desse território;
- d) Os ex-militares oriundos do recrutamento local que se encontram abrangidos pelo disposto nas alíneas anteriores;
- e) Os militares dos quadros permanentes abrangidos por qualquer das situações previstas nas alíneas anteriores”.

16. Importa assim ter presente que a eventual adoção de uma medida legislativa com este propósito criará uma diferença de tratamento entre os diversos universos de destinatários do EAC.
17. Por outro lado, de acordo com a informação constante da base de dados dos Antigos Combatentes desta Direção-Geral à data da presente informação, existem cerca de 329 000 Antigos Combatentes da Guerra Colonial, estimando-se uma despesa anual de cerca de 460.600.000€ para implementação desta medida.
18. Considerado o valor estimado, importaria equacionar se esta medida abrangeria todos os Antigos Combatentes pelos factos vivenciados durante o cumprimento do serviço militar nas ex-Províncias Ultramarinas, ou, porventura, restringir a medida apenas a alguns Antigos Combatentes, nomeadamente, os que se encontram mais desfavorecidos economicamente.
19. Finalmente, salienta-se que o Estado português já reconhece e compensa materialmente quem participou na Guerra do Ultramar, através da consagração de um conjunto extenso de direitos (abaixo indicados, entre outros), alguns de natureza pecuniária, sobretudo através dos seguintes diplomas legais:
 - Leis n.º 9/2002, de 11 de fevereiro e n.º 21/2004, de 5 de junho, ambas regulamentadas pela Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro:
 - Suplemento Especial de Pensão;
 - Acréscimo Vitalício de Pensão;
 - Complemento Especial de Pensão;
 - Contagem de tempo de serviço militar com dispensa do pagamento de quotas.
 - EAC, aprovado pela Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto:
 - Cartão de AC;
 - Insignia nacional de AC;
 - Isenção de taxas moderadoras no SNS;
 - Passe de AC;
 - Entrada gratuita em museus e monumentos nacionais;
 - Direito de preferência no acesso a habitação social;
 - Honras fúnebres.
 - Lei n.º 46/99, de 16 de junho e Decreto-Lei n.º 50/2000, de 7 de abril (Stress Pós-traumático):

-Apoio médico, psicológico e social.

III- Conclusões/Proposta

Face ao que antecede, atendendo aos motivos anteriormente invocados, na sequência da análise da Petição n.º 222/XV/2.ª, entendemos, salvo melhor opinião, o seguinte:

1. Os 109 Antigos Combatentes signatários desta Petição solicitam uma pensão de guerra mensal, vitalícia, no valor de 100€.
2. Tal pensão destina-se a compensar os factos penosos que vivenciaram, no cumprimento do serviço militar prestado nas ex-Províncias Ultramarinas, estimando-se que, o recurso à pensão mensal vitalícia que ora peticionam permita auxiliar alguns Antigos Combatentes a fazer face a atuais despesas médicas e medicamentosas, realçando-se que, a sua faixa etária, maioritariamente, ronda os 70-80 anos.
3. Para a implementação desta medida, estima-se uma despesa anual de cerca de 460.600.000€.
4. Na avaliação desta medida, convirá definir se a mesma se destina a todos os Antigos Combatentes contemplados pelo EAC ou se deverão apenas considerar os que participaram na Guerra do Ultramar e, destes, equacionar a sua aplicação a todos ou apenas aos mais desfavorecidos economicamente.
5. De qualquer modo, importa ter presente que o Estado português já reconhece e compensa, moral e materialmente, quem participou na Guerra do Ultramar, através da consagração de um conjunto extenso de direitos, traduzidos em apoio social e económico, alguns de natureza pecuniária.

À consideração superior,

A Jurista

SOFIA DA CRUZ Assinado de forma digital
por SOFIA DA CRUZ
CIPRIANO CIPRIANO MASCARENHAS
MASCARENHAS Dados: 2024.02.28
15:29:05 Z

Sofia Mascarenhas